



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E EDUCAÇÃO PERMANENTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JC ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.111.141/0001-78

Endereço: Rua Paulo Dall'Oglio, 566, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

LOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e educação permanente, junto a Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Assessoria:
 - Planos de Aplicação dos Recursos Vinculados;
 - Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
 - Monitoramento em Gestão em Saúde (MGS);
 - Consultoria na Administração da saúde.
- b) Suporte operacional in loco ou remoto:
 - Suporte técnico/Auxílio para sistemas (SCNES, SIASUS/FPO/BPA, CADWEB, digiSUS, e-Gestor, Programa Mais Médico, Autorizador de AIHs, e-SUS (não inclui capacitações).
- c) Treinamentos:
 - Treinamento apps MS e-SUS AB Território e e-SUS Atividade Coletiva.

A contratação se dará até 31 de dezembro de 2021, e abrange uma estimativa de até 90 (noventa) horas de prestação de serviços.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na segunda categoria, encontram-se os casos de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, que são prestados por empresas com notória especialização

Este processo licitatório se enquadra na segunda categoria, eis que a referida empresa pode comprovar experiência e notória especialização, pois conta com profissionais que são habilitados e possuem conhecimento na área de Gestão Pública, Enfermagem, Contabilidade, Ciências da Computação, Nutrição, Direito e Administração, com grande experiência prática na área de assistência e gestão na área da saúde.

Assim, a contratação da empresa **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA**, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A empresa **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA** possui comprovada experiência e notória especialização.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em fornecer orientações aos seus colaboradores.

PONTÃO/RS, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

FLÁVIO FRANCISCO DIEDRICH JUNIOR,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E EDUCAÇÃO PERMANENTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.111.141/0001-78

Endereço: Rua Paulo Dall'Oglio, 566, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E EDUCAÇÃO PERMANENTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Saúde

0801 10 301 0047 2047 – Manutenção das Atividades da Secretaria

339039 05000000 0040 – Serviços Técnico Profissionais

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 063/2021

Edital: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E EDUCAÇÃO PERMANENTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

**CONTRATADA: JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.111.141/0001-78**

Endereço: Rua Paulo Dall'Oglio, 566, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Justificativa: Fundamentada no art.25 e seus incisos da Lei n.8666/93.

PONTÃO/RS, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL**